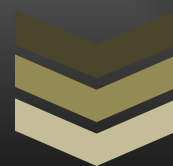


# CLUBE DE EMBAIXADORES DE CABO VERDE



Rua Manuela Porto, n° 11 A  
Carnide \* Lisboa  
PORTUGAL

**REGULAMENTO**

**CLUBE DE EMBAIXADORES DE CABO VERDE**

**PROJECTO DE REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1º**

(Constituição, denominação e natureza)

1. É constituído, por tempo indeterminado, o EMBCV-Clube Cabo Verde (Clube de Embaixadores de Cabo Verde), adiante designado por Clube de Embaixadores de Cabo Verde, que se rege pelo presente Regulamento.
2. O Clube de Embaixadores de Cabo Verde é uma organização sem fins lucrativos, não partidária, política ou religiosa, com intervenção em qualquer ponto do globo onde os seus Membros desenvolvam actividades.
3. O Clube de Embaixadores de Cabo Verde é constituído por pessoas singulares e colectivas sem restrição de nacionalidade.

**Artigo 2º**

(Missão)

O Clube de Embaixadores de Cabo Verde tem como missão identificar, congregar e direccionar as competências profissionais e sociais dos seus Membros em prol de acções de desenvolvimento de Cabo Verde.

**Artigo 3º**

(Objectivo)

O Clube de Embaixadores de Cabo Verde tem como objectivo:

1. Ampliar o conhecimento da realidade caboverdeana nos mais variados campos da vida social, técnica, tecnológica, económica, cultural, desportiva, etc...
2. Encaminhar para Cabo Verde iniciativas e projectos que contribuam para o seu desenvolvimento.
3. Corresponder, em benefício de Cabo Verde, às solicitações de entidades similares, nacionais ou estrangeiras.

**Artigo 4º**

(Competências)

Para a realização dos seus objectivos compete especialmente ao Clube de Embaixadores de Cabo Verde:

- a) Recolher e partilhar informações, emitir pareceres, realizar ou promover estudos e elaborar relatórios sobre quaisquer assuntos relacionados com o seu objectivo, por iniciativa própria, solicitados pelos seus Membros ou por entidades externas;
- b) Organizar e promover actividades de enriquecimento da qualidade e desempenho dos Membros e da sua relação com as instituições e entidades nacionais e estrangeiras;
- c) Proporcionar aos Membros informações periódicas, gerais ou concretas, sobre iniciativas e oportunidades de promoção de Cabo Verde no âmbito das suas competências;
- d) Organizar e promover visitas a Cabo Verde para reforço do conhecimento da realidade local e do relacionamento com as autoridades e instituições caboverdeanas;
- e) Apoiar iniciativas em benefício de Cabo Verde, oferecendo as competências e relações sociais e profissionais dos seus Membros;
- f) Patrocinar e promover reuniões entre os Membros;
- g) Publicar periodicamente um boletim ou outro elemento de divulgação de actividades;

- h) Sugerir às autoridades caboverdeanas medidas que contribuam para um melhor reconhecimento da imagem, características e qualidades de Cabo Verde;
- i) Realizar todas as demais actividades que se suportem nos objectivos do Clube de Embaixadores de Cabo Verde.

## CAPÍTULO II

### Dos Membros

#### Artigo 5º

(Admissão)

1. A qualidade de Membro adquire-se com a admissão.
2. O processo de admissão inicia-se com a apresentação do formulário de adesão devidamente preenchido.
3. A admissão é deliberada pelo Conselho Directivo, por maioria simples.

#### Artigo 6º

(Categorias)

1. O Clube de Embaixadores de Cabo Verde admite as seguintes categorias de Membros:
  - a) Fundadores;
  - b) Ordinários;
  - c) Institucionais;
  - d) Honorários.
2. São Membros-Fundadores os que tenham sido admitidos até à data da publicação do presente Regulamento.
3. São Membros-Ordinários os que solicitem adesão após publicação do presente Regulamento.
4. São Membros-Institucionais as entidades colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pelas suas actividades se venham a revelar complementares para a consecução dos objectivos do Clube de Embaixadores de Cabo Verde e que sejam admitidas por, pelo menos, dois terços dos votos da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Directivo. Atribui-se à Câmara de Comércio Indústria e Turismo Portugal Cabo Verde, desde o momento da constituição do Clube de Embaixadores de Cabo Verde, a categoria de Membro-Institucional.
5. São Membros-Honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes para a promoção e concretização dos objectivos do Clube de Embaixadores de Cabo Verde e que sejam admitidas por, pelo menos, dois terços dos votos da Assembleia-Geral, sob proposta do Conselho Directivo.

#### Artigo 7º

(Direitos)

1. São direitos dos Membros:
  - a) Participar na vida do Clube de Embaixadores de Cabo Verde, nomeadamente tomando parte nas Assembleias-Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
  - c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, nos termos admitidos nestes Regulamentos;
  - d) Propor ao Conselho Directivo o nome de pessoas ou entidades a serem admitidos como Membros;
  - e) Tomar parte nas actividades promovidas pelo Clube de Embaixadores de Cabo Verde;

- f) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos relativos à vida e actividades do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
  - g) Propor medidas que considere mais adequadas à correcta realização dos objectivos do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
2. Os Membros-Institucionais e os Membros-Honorários gozam dos mesmos direitos que os Membros-Fundadores e Membros-Ordinários com excepção dos direitos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior.

### **Artigo 8º**

(Deveres)

São deveres dos Membros:

- a) Comprometer-se a respeitar rigorosamente os fins do Clube de Embaixadores de Cabo Verde mantendo uma postura adequada na defesa dos interesses deste;
- b) Exercer com diligência os cargos para que tenha sido eleito;
- c) Prestar a colaboração que lhes for solicitada pelos órgãos sociais e outros Membros;
- d) Cumprir rigorosamente o presente regulamento do Clube de Embaixadores de Cabo Verde e as deliberações dos órgãos sociais.

### **Artigo 9º**

(Perda da qualidade)

1. Perdem a qualidade de Membros do Clube de Embaixadores de Cabo Verde os que:
- a) Pedirem a sua demissão;
  - b) Os que reiteradamente e de livre vontade violem os deveres previstos no artigo anterior;
  - c) Os que com o seu comportamento lesem os interesses do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
2. Cabe ao Conselho Directivo decidir sobre a perda da qualidade de Membro nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do número anterior.
3. Da decisão do Conselho Directivo poderá o Membro excluído recorrer para o Presidente da Assembleia-Geral no prazo de 30 (trinta) dias após emissão da notificação o qual emitirá decisão definitiva no prazo de 30 dias da sua recepção, sem direito a recurso.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

### **Artigo 11º**

(Órgãos Sociais)

São órgãos do Clube de Embaixadores de Cabo Verde, a Assembleia-Geral, o Conselho Directivo e o Conselho Fiscal podendo outros ser criados por proposta do Conselho Directivo e aprovação em Assembleia-Geral.

### **Artigo 13º**

(Candidaturas aos Órgãos Sociais)

1. As candidaturas a cada um dos órgãos sociais deverão ser subscritas pelos próprios Membros indicando, quando se trate de pessoas colectivas, a pessoa singular que as representa no desempenho do cargo.
2. As candidaturas para cada um dos órgãos serão efectuadas em separado.

### **Artigo 14º**

(Eleição)

1. Os titulares dos órgãos sociais do Clube de Embaixadores de Cabo Verde são eleitos pela Assembleia-Geral, em sufrágio secreto, pelo período de 3 (três) anos.
2. Os titulares de um órgão social não podem ser simultaneamente titulares de outro órgão.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos órgãos sociais.

### **Artigo 15º**

(Convocatórias)

Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes.

### **Artigo 16º**

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

## Secção II

### **Da Assembleia-Geral**

#### **Artigo 17º**

(Composição)

A Assembleia-Geral é o órgão superior do Clube de Embaixadores de Cabo Verde e é constituída por todos os Membros em pleno gozo dos seus direitos.

#### **Artigo 18º**

(Assembleia-Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.
2. Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia-Geral.
3. O Vice-Presidente assessora o Presidente na direcção das reuniões da Assembleia-Geral e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.
4. O Secretário elabora as actas das reuniões da Assembleia-Geral.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral competirá a esta designar o(s) respectivos substituto(s) de entre os Membros presentes os quais cessarão funções no termo da reunião.

#### **Artigo 19º**

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar as linhas fundamentais da actuação do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
- b) Eleger ou alterar os titulares dos Órgãos Sociais;
- c) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas do ano anterior, obtido o parecer do Conselho Fiscal, e o programa de actividades anual;
- d) Atribuir a categoria de Membro-Institucional e Membro-Honorário;
- e) Autorizar o Conselho Directivo a contrair empréstimos ou obrigar-se em outras operações de crédito;

- f) Aprovar os regulamentos internos;
- g) Eleger os Membros da Comissão de Arbitragem;
- h) Exercer as demais competências previstas nestes Regulamentos, nos regulamentos internos e na lei;
- i) Discutir e aprovar alterações aos presentes Regulamentos.

#### **Artigo 20º**

(Convocatória)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo seu Presidente através de carta dirigida a cada um dos Associados com a antecedência mínima de 15 dias e, cumulativamente, através de anúncio num dos meios de comunicação social mais representativo a acompanhado em simultâneo de comunicação por meio electrónico.
2. Na convocação indicar-se-á o dia, hora local e ordem de trabalhos da reunião.

#### **Artigo 21º**

(Reuniões)

1. A Assembleia-Geral reúne-se, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, devendo na primeira reunião do ano, até 31 de Março, apreciar o relatório de contas e actividades do ano anterior e na última reunião do ano, até 31 de Dezembro, discutir e aprovar o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte.
2. A Assembleia-Geral reúne-se em sessão extraordinária a pedido do Conselho Directivo ou de um terço dos Membros em pleno gozo de todos os direitos.

#### **Artigo 22º**

(Representação)

1. Os Membros inscritos como pessoas colectivas devem, em carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, nomear a pessoa que poderá exercer o seu direito de voto ou representação.
2. Cada Membro pode fazer-se representar por outro Membro mediante carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral mas nenhum Membro pode acumular mais de 2 (duas) representações.

#### **Artigo 23º**

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada com a presença da maioria dos Membros.
2. Se à hora marcada não se verificar o “quórum” acima exigido, a Assembleia-Geral poderá reunir-se uma hora depois com qualquer número de presentes.

#### **Artigo 24º**

(Deliberação)

A Assembleia-Geral delibera por maioria simples dos Membros presentes.

Secção III

### **Do Conselho Directivo**

#### **Artigo 25º**

(Composição)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo do Clube de Embaixadores de Cabo Verde e é composto por 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes, um dos quais Executivo.

#### **Artigo 26º**

(Competências)

1. Compete ao Conselho Directivo:

- a) Promover e orientar a actividade do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
  - b) Fixar, sujeito a ratificação da Assembleia-Geral, o valor da jóia de inscrição e das quotas;
  - c) Dar execução às deliberações da Assembleia-Geral;
  - d) Elaborar, e submeter à Assembleia-Geral, o orçamento e o programa de actividades;
  - e) Organizar e superintender os serviços e actividades do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
  - f) Criar Secções, sob sua dependência, pelas quais promoverá a reflexão e debate de temas específicos de interesse para os Associados de acordo com os seus interesses e competências sectoriais
  - g) Apresentar, à Assembleia-Geral, o Relatório de Actividades e Contas;
  - h) Administrar as finanças e o património o Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
  - i) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas pela Assembleia-Geral, pelos regulamentos internos ou pela lei;
  - j) O Conselho Directivo poderá, em carta subscrita por maioria simples, propor à Assembleia-Geral a substituição de qualquer membro do seu elenco.
2. O Conselho Directivo poderá, caso assim o entenda, criar a função e tarefas de Secretário(a)-Geral em quem delegará funções de coordenação e gestão corrente dos serviços.
3. O Conselho Directivo tem ainda competência em todas as demais questões que por Lei ou pelos Regulamentos não sejam expressamente reservadas à Assembleia-Geral ou ao Conselho Fiscal.

**Artigo 27º**

(Competência do Presidente do Conselho Directivo)

1. Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
  - b) Representar o Clube de Embaixadores de Cabo Verde em juízo e fora dele;
  - c) Zelar para que as funções do Conselho Directivo sejam devidamente exercidas;
2. Em caso de impedimento o Presidente far-se-á representar, em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente Executivo ou, na impossibilidade deste, por qual outro membro dos órgãos sociais.

**Artigo 28º**

(Competência do Vice-Presidente Executivo)

Cabe ao Vice-Presidente Executivo acompanhar com regularidade o expediente geral do Clube de Embaixadores de Cabo Verde.

Secção IV

**Conselho Fiscal**

**Artigo 29º**

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros: 1 Presidente e 2 Vogais.

**Artigo 30º**

(Reuniões)

O Conselho Fiscal é convocado sempre se entenda necessário mas reunirá pelo menos uma vez por ano para dar parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho Directivo

### **Artigo 31º**

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Participar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento da Lei e do Regulamento;
- c) Examinar as contas da gerência e seus documentos de suporte;
- d) Elaborar e apresentar a Assembleia-Geral o seu parecer escrito sobre o relatório e as contas da gerência;
- e) Fiscalizar as demais actividades do Conselho Directivo;
- f) O mais que for cometido pela lei, pelo regulamento ou pelas decisões da Assembleia-Geral.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Recursos Financeiros**

### **Artigo 32º**

(Receitas)

1. Constituem receitas do Clube de Embaixadores de Cabo Verde:
  - a) O produto da prestação de serviços no âmbito dos seus objectivos;
  - b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
  - c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
  - d) Quaisquer outras receitas extraordinárias.
2. Constituem despesas do Clube de Embaixadores de Cabo Verde as que se destinem à realização dos objectivos estabelecidos nos Regulamentos e nos limites do orçamento aprovado pela Assembleia-Geral.

### **Artigo 33º**

(Vinculação)

O Clube de Embaixadores de Cabo Verde obriga-se pelas assinaturas de 2 (dois) membros do Conselho Directivo, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente, ou de quem as suas vezes fizer nos termos de delegação para o efeito dada pelo Conselho Directivo.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições transitórias**

### **Artigo 34º**

(Regime de instalação)

1. O Clube de Embaixadores de Cabo Verde fica sujeita ao regime de instalação pelo período de 6 (seis) meses a contar da data da sua constituição.
2. Durante o período de instalação o Clube de Embaixadores de Cabo Verde será dirigida por uma Comissão Instaladora composta por 3 (três) membros e com mandato por um período de 6 (seis) meses após a constituição jurídica do Clube de Embaixadores de Cabo Verde.
3. A primeira eleição para os órgãos sociais do Clube de Embaixadores de Cabo Verde poderá ser realizada sem a observância das formalidades previstas nos artigos décimo terceiro e vigésimo dos presentes Regulamentos desde que a eleição se faça em Assembleia-Geral em que estejam presentes dois terços dos Membros-Fundadores e Membros-Efectivos entretanto admitidos.



4. A eleição efectuada nos termos do número anterior tem obrigatoriamente de ser aprovada por três quartos dos Membros.

### **Artigo 35º**

(Competências da Comissão Instaladora)

1. Compete à Comissão Instaladora:
  - a) Escolher de entre os seus membros um Coordenador;
  - b) Preparar todo o processo para o reconhecimento da personalidade jurídica do Clube de Embaixadores de Cabo Verde;
  - c) Preparar as primeiras eleições dos titulares dos Órgãos Sociais;
  - d) Instalar o Clube de Embaixadores de Cabo Verde em edifício condigno e dotá-la do equipamento indispensável ao seu funcionamento.
2. Durante o mandato da Comissão Instaladora do Clube de Embaixadores de Cabo Verde é representada em juízo e fora dele pelo Coordenador desta Comissão.

### **Artigo 36º**

(Cessação do mandato)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a posse dos titulares dos órgãos do Clube de Embaixadores de Cabo Verde.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

### **Artigo 37º**

(Alteração dos Regulamentos)

1. A alteração do Regulamento só poderá ser discutida em Assembleia-Geral convocada por proposta do Conselho Directivo ou mediante requerimento subscrito por pelo menos um terço dos Membros em pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações para alteração dos Regulamentos deverão ter o voto favorável de dois terços do número de votos presentes ou representados.

### **Artigo 38º**

(Extinção do Clube de Embaixadores de Cabo Verde)

1. A extinção do Clube de Embaixadores de Cabo Verde só poderá ocorrer em Assembleia-Geral extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante proposta do Conselho Directivo ou de pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
2. A extinção só pode ser deliberada por uma maioria de três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. Em caso de extinção, o património do Clube de Embaixadores de Cabo Verde terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente sendo liquidatário o Conselho Directivo.
4. O património remanescente, depois de pagas todas as obrigações existentes, será entregue, por deliberação da Assembleia-Geral, a uma instituição que tenha por objectivo o fomento das relações de negócio, cooperação ou solidariedade entre Portugal e Cabo Verde.